

REGULAMENTO INTERNO NEFILUM

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Artigo 1º

Apresentação

1. O Núcleo de Estudantes de Filosofia da Universidade do Minho (NEFILUM) é uma associação de estudantes representativa dos estudantes da licenciatura e doutoramento em Filosofia, bem como do Mestrado em Filosofia Política da Universidade do Minho (doravante denominados “cursos afetos à Filosofia nos vários ciclos de estudos”);
2. O NEFILUM constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelo presente Regulamento Interno;
3. O NEFILUM tem sede na sala compartilhada 0.03 da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas da Universidade do Minho, no Campus de Gualtar.
 - a. Poderá mudar de sede desde que a decisão seja aprovada em Assembleia Geral e as instalações se encontrem no interior da Universidade do Minho.
4. A associação tem o número de pessoa coletiva 517 497 700 e o número de identificação na segurança social 25174977003.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1. Ao NEFILUM presidem, entre outros:
 - a. O Princípio Democrático que legitima as decisões maioritárias tomadas de acordo com o presente Regulamento Interno e obriga ao respeito dos direitos das minorias, implicando ainda, a eleição dos seus Órgãos por sufrágio direto e universal, nas condições definidas no presente Regulamento Interno.
 - b. O Princípio da Independência que implica a sua não submissão a ingerências governamentais, a partidos políticos, confissões religiosas, interesses económicos ou outras organizações;
 - c. O Princípio da Promoção dos Direitos Humanos, que obriga ao respeito, em todas as suas atuações, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos
 - d. O Princípio da Representatividade ao assumir o papel representativo de todos os alunos dos cursos afetos à Filosofia nos vários ciclos de estudos.

Artigo 3º

Missão e Objetivos

1. O NEFILUM tem como finalidade:
 - a. Defender o Ensino Superior Público, democrático, universal, gratuito e de qualidade.
 - b. Representar, defender e organizar os estudantes dos cursos afetos à Filosofia nos vários ciclos de estudos da Universidade do Minho;
 - c. Explorar com profundidade o meio intelectual filosófico e promovê-lo na Universidade do Minho;
 - d. Realizar atividades extracurriculares, como Jornadas de Filosofia, Colóquios, Seminários, Cafés Filosóficos, CINEFILUM (sessões de cinema), Revista Filosófica, entre outros;

Artigo 4º

Símbolo

1. O símbolo do NEFILUM é composto por uma coruja pousada sobre um livro aberto, conjunto este ladeado por dois ramos de louro - com a coruja a representar a sabedoria, o livro o conhecimento e o louro a excelência académica
2. O símbolo pode ser utilizado de forma isolada ou acompanhado pela sigla 'NEFILUM'. A tipografia oficial e manual de identidade visual serão definidos pela Direção e publicados no site/plataforma oficial do NEFILUM.
3. As cores institucionais do NEFILUM são o azul-ferrete (cor representativa do curso), o branco e o preto. O símbolo e a sigla podem ser aplicados em qualquer uma destas cores, em formato positivo ou negativo, para garantir a sua legibilidade em diferentes fundos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 5º

Classificação dos Sócios

1. O NEFILUM terá as seguintes categorias de sócios:
 - a. Sócios Inerentes
 - b. Sócios Efetivos
 - c. Sócios Cooperantes

2. Denominam-se por Sócios Inerentes todos os alunos matriculados nos cursos afetos à Filosofia nos vários ciclos de estudos da Universidade do Minho.
3. Denominam-se por Sócios Efetivos os de pleno direito, estando sujeitos ao pagamento de quota. São uma subseção dos Sócios Inerentes.
 - a. A admissão dos sócios efetivos processa-se pelo preenchimento de um boletim de inscrição.
 - b. Denominam-se por Ordinários os alunos dos cursos afetos à Filosofia nos vários ciclos de estudos da Universidade do Minho.
 - c. Denominam-se por Extraordinários todos aqueles que são alunos em Regime de Mobilidade dos cursos afetos à Filosofia nos vários ciclos de estudos da Universidade do Minho.
4. Denominam-se por Sócios Cooperantes os professores do corpo docente dos cursos afetos à Filosofia nos vários ciclos de estudos da Universidade do Minho, que cooperam com o NEFILUM.

Artigo 6º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos Sócios:
 - a. Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno do NEFILUM
 - b. Respeitar o património material e imaterial do NEFILUM e zelar pela sua conservação.
 - c. Respeitar e promover o respeito mútuo entre Sócios.
 - d. Dar execução, sem remuneração, a incumbências para que hajam sido eleitos.
 - e. Acatar as decisões tomadas democraticamente pelos Órgãos Sociais.
 - f. Atuar com vista ao incremento do NEFILUM em todos os setores relacionados com a Missão e Objetivos constantes no artigo 3º deste Regulamento Interno, intervindo ativamente na vida da organização através de propostas, sugestões e críticas.

Artigo 7º

Direitos dos Sócios

1. São Direitos dos Sócios Inerentes:
 - a. Participar em todas as atividades organizadas pelo NEFILUM, desde que não sejam exclusivas aos sócios efetivos.

- b. Participar e votar em todas as Assembleias Gerais, conforme as modalidades (presencial, síncrona digital ou assíncrona digital) definidas na respectiva convocatória.
 - c. Pedir a convocação de uma Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, pelo menos, um terço dos Sócios Inerentes.
 - d. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do NEFILUM.
 - e. Ser informado de todas as decisões que lhe digam diretamente respeito, bem como das iniciativas decididas pelos Órgãos Sociais.
 - f. Consultar as atas da Assembleia Geral.
 - g. Recorrer ao Conselho Fiscal para denunciar ilícitos disciplinares e/ou no caso de lesão dos seus direitos previstos neste Regulamento Interno.
 - h. Outros que decorram do presente Regulamento Interno.
2. São Direitos dos Sócios Efetivos:
- a. Todos os direitos dos Sócios Inerentes;
 - b. Acesso a descontos em atividades promovidas pelo NEFILUM.
 - c. Acesso aos benefícios das parcerias do NEFILUM com outras entidades.
3. São Direitos dos Sócios Cooperantes:
- a. Isenção do pagamento de quotas, pela atividade que desenvolvem
 - b. Participar em todas as atividades organizadas pelo NEFILUM, desde que não sejam exclusivas aos Sócios Efetivos.

CAPÍTULO III - SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 8º

Generalidade

1. As sanções disciplinares deverão ser registadas em livro próprio e exclusivo para o propósito, para efeitos de reincidência.
2. Dependendo da gravidade, os Sócios Inerentes poderão ser sancionados através da:
 - a. Advertência
 - b. Suspensão
 - c. Suspensão Alargada
 - d. Expulsão
3. Nenhum Sócio poderá sofrer qualquer sanção sem que seja ouvido e previamente asseguradas todas as garantias de defesa, inclusive a realização de um inquérito que deverá conter a informação de qualquer sanção que esteja sujeito e dos motivos que a determinam.

- a. Após notificação, o Sócio envolvido terá quinze dias para apresentar o inquérito à Direção.
4. Durante e finalizado o prazo da Sanção Suspensão, Suspensão Alargada e Expulsão, o Sócio envolvido não poderá se candidatar a qualquer posição nos Órgãos Sociais.
 - a. Caso o Sócio envolvido esteja, nesse mandato, a exercer uma posição de algum dos Órgãos Sociais, deverá ser destituído e substituído imediatamente.

Artigo 9º

Advertência

1. A advertência será aplicável, nos seguintes casos:
 - a. Violação dos Estatutos ou Regulamento Interno por negligência ou sem consequências graves;
 - b. Não acatamento, por negligência, das deliberações, legalmente tomadas;
 - c. Ações negligentes que desprestigiam e prejudicam o NEFILUM.

Artigo 10º

Suspensão

1. A Suspensão implica a perda total dos direitos de Sócio Efetivo, se aplicável, e dos direitos de votar e de eleger dos direitos de Sócio Inerente, sendo permitida a participação na Assembleia Geral, por tempo variável, segundo gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder seis meses a partir da data da decisão em Assembleia Geral Extraordinária.
2. A Suspensão é aplicável nos seguintes casos:
 - a. Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
 - b. Violação dolosa dos Estatutos ou Regulamento Interno;
 - c. Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais ao NEFILUM;
 - d. Reincidência em comportamento punido com advertência.
3. O Sócio envolvido que for sancionado com Suspensão pode requerer recurso em Assembleia Geral após um mês da decisão. Cabe ao Conselho Fiscal a reavaliação do caso.

Artigo 11º

Suspensão Alargada

1. A Suspensão Alargada implica a perda total dos direitos de Sócio Efetivo, se aplicável, e dos direitos de votar e de eleger dos direitos de Sócio Inerente, sendo permitida a participação na Assembleia Geral, por um período de um ano civil a partir da data da decisão em Assembleia Geral Extraordinária.
2. A Suspensão Alargada é aplicável nos seguintes casos:
 - a. Reincidência em comportamento punido com suspensão;
 - b. Prejuízos, considerados irreparáveis, morais ou materiais para como NEFILUM.
3. O Sócio envolvido que for sancionado com Suspensão Alargada pode requerer recurso em Assembleia Geral após quatro meses da decisão. Cabe ao Conselho Fiscal a reavaliação do caso.

Artigo 12º

Expulsão

1. A Expulsão implica a perda total dos direitos de Sócio Inerente e de Sócio Efetivo.
2. É aplicada no caso do Sócio envolvido não apresentar justificação de falta à Reunião Geral Extraordinária convocada a fim da decisão de aplicação de qualquer uma das sanções anteriores passado um ano civil e quinze dias.
3. O Sócio envolvido que for sancionado com Expulsão pode requerer recurso em Assembleia Geral após um ano civil da decisão. Cabe ao Conselho Fiscal a reavaliação do caso.

Artigo 13º

Decorrer dos processos sancionatórios

1. O processo de sanção decorre da seguinte forma:
 - a. A Direção entrega ao Sócio envolvido um inquérito para utilizar na sua defesa, que deverá conter a informação de qualquer sanção que esteja sujeito e dos motivos que a determinam.
 - b. A Direção deverá requerer um relatório acerca das ações em questão ao Conselho Fiscal para apresentação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito;
 - c. Proceder-se à apresentação em Assembleia Geral do relatório elaborado pelo Conselho Fiscal;

- d. Proceder-se à audição da defesa própria do Sócio envolvido;
 - e. Realização da votação sobre a sanção aplicada ao sócio, sendo o resultado definido por maioria simples;
2. Caso o Sócio envolvido não esteja presente na Assembleia Geral Extraordinária realizada para a auditoria sancionatória, deverá entregar à Direção, por escrito, uma justificação de falta válida no prazo de uma semana.
- a. Se o Sócio envolvido não entregar a justificação de falta no prazo estipulado, será aplicada automaticamente a sanção Suspensão até à data da entrega da justificação de falta. Se a demora da entrega for superior a seis meses deverá ser considerada Suspensão Alargada. Assim que entregue o processo continua normalmente.
 - i. Caso o Sócio envolvido não entregar a justificação dentro do prazo de um ano civil após o prazo obrigatório de quinze dias, será aplicada automaticamente a sanção Expulsão.
 - b. Se o Sócio envolvido entregar a justificação de falta no prazo estipulado, será marcada nova Assembleia Geral Extraordinária e repete-se o processo a partir da alínea c) do primeiro ponto deste artigo.
 - a. Durante todo o processo sancionatório o Sócio envolvido perde parcialmente os seus direitos; não poderá votar, eleger ou ser eleito.

CAPÍTULO IV - FINANCIAMENTO

Artigo 14º

Receitas

1. Constituem receitas do NEFILUM:
 - a) Receitas provenientes do pagamento das quotas fixadas em Assembleia Geral;
 - b) Receitas provenientes da sua atividade, isto é, os rendimentos dos bens próprios e as receitas das atividades desenvolvidas;
 - c) Receitas provenientes de donativos, legados ou subsídios;

Artigo 15º

Quotização

1. O montante da quota será definido em Assembleia Geral extraordinária, convocada pela Direção especificamente para o efeito.
2. Caso o pagamento das quotas seja em prestações, o Sócio tem um prazo de três meses para o pagamento.

- a. Em caso de atraso no pagamento, o Sócio deverá solicitar à Direção, por escrito, para permanecer na categoria de Sócio Efetivo, explicitando os motivos responsáveis por tal.
- b. Caso o Sócio não tenha realizado esse pedido no espaço de um mês, perde a categoria de Sócio Efetivo, recuperando-o apenas no ato de pagamento da(s) prestação(ões) restantes.

Artigo 16º

Depósito

1. Os fundos do NEFILUM podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da Direção.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17º

Generalidades

1. São Órgãos Sociais do NEFILUM a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais do NEFILUM tem a duração de cerca de 1 ano civil a partir da tomada de posse, havendo a possibilidade de substituição antecipada em casos excecionais.

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, a saber, Sócios Inerentes e Sócios Efetivos.
2. Cada membro tem direito a um voto singular e pessoal. O voto pode ser exercido numa das seguintes modalidades, conforme convocado pela Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Votação Presencial: Exercida pelo sócio presente fisicamente na Assembleia Geral.
 - b. Votação Síncrona Digital: Exercida em tempo real através de plataforma digital por sócios que participem remotamente na Assembleia Geral.

- c. Votação Assíncrona Digital: Exercida por uma plataforma digital segura durante um tempo definido, sem necessidade de participação síncrona na reunião, nos termos do Artigo 18-A.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, a saber, um Presidente e dois Secretários.
- 4. A Assembleia Geral constitui-se legalmente com:
 - a. 25% do total de sócios, presentes fisicamente ou validados na plataforma digital.
 - b. Qualquer número de sócios, meia hora após a hora marcada, caso o estipulado na alínea anterior não se verifique.

Artigo 18º-A
Votação Assíncrona Digital

- 1. A Mesa da Assembleia Geral pode, sob proposta própria ou da Direção, deliberar a utilização da modalidade de votação assíncrona digital para pontos específicos da Ordem de Trabalhos.
- 2. A convocatória para uma votação nesta modalidade deve incluir:
 - a. Uma exposição clara, imparcial e detalhada de todas as propostas sujeitas a votação.
 - b. O período exato durante o qual a votação estará aberta, com uma duração mínima de 24 horas.
 - c. As instruções inequívocas para o acesso e autenticação na plataforma de votação.
- 3. A plataforma utilizada, eVotUM, irá garantir a identidade do votante, a unicidade do voto e a confidencialidade do mesmo até ao encerramento do escrutínio.
- 4. Não é exigível quórum para a validade da votação assíncrona. Contudo, decisões que exijam maioria qualificada em Assembleias (como alterações estatutárias ou expulsões) mantêm esse requisito calculado sobre o total de sócios, não apenas sobre votantes.

5. O apuramento e a comunicação oficial dos resultados de uma votação assíncrona são da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, que os deverá publicar a todos os sócios num prazo máximo de 12 horas após o fecho do período de votação. A sessão da Assembleia Geral considera-se encerrada após esta comunicação.
6. A plataforma de votação digital deverá ser aprovada pela Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, garantindo requisitos de segurança, auditabilidade e conformidade com o RGPD.

Artigo 19º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá, três vezes por ano, em sessão ordinária.
 - a. A primeira, no prazo de 14 dias após o início do primeiro semestre, para exposição de matérias da vida corrente do NEFILUM e determinação da data e procedimento referente às Eleições dos Órgãos Sociais do NEFILUM, desde que satisfaçam as condições fundamentais expostas no Capítulo VII do presente Regulamento Interno e não as contradigam.
 - b. A segunda, até um mês depois da tomada de posse para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento da Direção eleita.
 - c. A terceira, em junho, para apreciação do Relatório de Atividades e Contas da Direção, até ao dia 31 de maio;
2. Reunirá, extraordinariamente, sempre que requerido por uma das seguintes partes:
 - a. Pela Direção.
 - b. Pelo Conselho Fiscal.
 - c. Por um terço dos sócios com direito de voto.
3. Todas as reuniões deverão ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, sendo obrigatória a publicação da convocatória, da ordem de trabalhos, e dos documentos para apreciação nas Redes Sociais do NEFILUM, e envio destes via e-mail a todos os Sócios Inerentes.

Artigo 20º

Competência da Assembleia Geral

1. Discutir e votar qualquer proposta que lhe seja submetida, assim como aprovar os Estatutos e o Regimento Interno.

2. Ratificar os elementos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal.
3. Conceder ou negar aprovação ao Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Contas do NEFILUM.
4. Nomear e eleger quaisquer Órgãos Sociais e comissões.
5. Substituir os membros dos Órgãos Sociais segundo o constante nos artigos da Seção IV.
6. Demitir os Órgãos Sociais sempre que se julgue necessário à boa prossecução dos objetivos do NEFILUM:
 - a. A Assembleia Geral apenas poderá demitir os Órgãos Sociais se tiver sido convocada expressamente para tal e se aprovado por dois terços dos Sócios Inerentes presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.
7. A votação de Referendos, de acordo com o constante no artigo 44º.
8. A votação de revisões dos Estatutos ou do Regimento Interno do NEFILUM, de acordo com o constante no artigo 42º.

Artigo 21º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando as condições para a sua realização, sejam elas presenciais, digitais ou híbridas.
2. Elaborar a ata de cada reunião, registando fielmente as deliberações e os resultados das votações, sendo estas redigidas, assinadas e disponibilizadas no prazo de quinze dias.
3. Verificar a existência de quórum para deliberações síncronas, incluindo a validação da identidade dos sócios presentes fisicamente e dos autenticados na plataforma digital.

4. Proceder ao escrutínio das votações, tanto síncronas como assíncronas, após o fecho do respetivo período de votação.
5. Comunicar oficialmente a todos os sócios os resultados das votações assíncronas e declarar o encerramento formal da sessão da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18-A.
6. Assegurar a publicação e o arquivo de toda a documentação relevante, incluindo convocatórias, atas e relatórios de resultados.
7. Assumir as funções da Direção em caso de renúncia desta.

Artigo 22º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e conceder o uso da palavra aos sócios.
2. Manter a dignidade das sessões, usando para isso dos meios adequados, inclusive a remoção da sessão (física ou digital) de participantes que prejudiquem sistematicamente o bom andamento dos trabalhos.
3. Declarar formalmente a abertura e o fecho dos períodos de votação para todas as modalidades.
4. Validar e proclamar os resultados oficiais de todas as votações após o escrutínio realizado pela Mesa.
5. Marcar, iniciar, interromper, suspender e encerrar as reuniões e sessões.
6. Prestar à Assembleia Geral todos os esclarecimentos pedidos.
7. Em caso de empate na votação, terá direito a voto de qualidade.
8. Assinar as atas das Assembleias Gerais.

9. Investir nos respectivos cargos os sócios eleitos e assinar com eles a respectiva ata de posse.

Artigo 23º

Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral

1. Redigir e expedir a correspondência proveniente da Assembleia Geral.
2. Lavrar a ata das sessões.
3. Assinar as atas das Assembleias Gerais.
4. Presidir às reuniões no impedimento do Presidente da Mesa e do Vice-Presidente da Mesa.

SECÇÃO II - DIREÇÃO

Artigo 24º

Composição da Direção

1. O NEFILUM é administrado por uma Direção composta por três associados, a saber, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 25º

Constituição da Direção

1. A Direção reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente, sendo em cada caso redigida uma ata.
2. A Direção só poderá deliberar se estiverem reunidos, pelo menos, dois dos seus elementos.
3. A Direção deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.
4. Na ausência do Secretário, a Direção delegará num dos seus elementos a incumbência de lavrar, em livro próprio, a ata de cada sessão.

Artigo 26º

Competências da Direção

1. Compete à Direção a gestão social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele.
2. Representar o NEFILUM para todos os efeitos legais.
3. Promover o engrandecimento do NEFILUM em todos os seus aspetos, e empenhar-se na concretização de todos os seus objetivos.
4. Administrar os bens e património do NEFILUM.
5. Organizar e propor em Assembleia Geral, no início do mandato, o Plano de Atividades e Orçamento e no fim do mandato, o Relatório de Atividades e Contas, à Assembleia Geral.
 - a. Deverá entregar o Relatório de Atividades e Contas ao Conselho Fiscal para avaliação quinze dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
6. Executar e fazer executar todas as disposições inseridas neste Regulamento Interno, nas normas internas de funcionamento em vigor e nas decisões das Assembleias Gerais.
7. Assegurar o funcionamento permanente do NEFILUM.
8. Criar órgãos ou comissões de carácter provisório, isto é, desde que o respetivo tempo de atuação não exceda o do mandato da Direção.
9. Requerer a convocação de Assembleias Gerais sempre que achar conveniente.
10. Aceitar a admissão e demissão de qualquer associado.
11. Conferir diplomas ou certificados a quem, tendo direito, os solicite.
12. Substituir a Mesa da Assembleia Geral em caso de demissão desta e do Conselho Fiscal.

Artigo 27º

Competência do Presidente da Direção

1. Representar ou fazer representar o NEFILUM em todos os seus atos onde, quando e sempre que necessário.
2. Orientar, com o Secretário, o Plano e o Relatório de Atividades e Contas da administração, fazendo-o acompanhar das respectivas contas, elaboradas com o auxílio do Tesoureiro.
3. Convocar e presidir às reuniões.
4. Em caso de empate na votação, terá direito a voto de qualidade.
5. Providenciar sobre qualquer reclamação.
6. Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas em sede de Direção.

Artigo 28º

Competência do Secretário da Direção

1. Prestar todo o auxílio necessário ao Presidente na execução das suas funções;
2. Lavrar e assinar a ata das Reuniões.
3. Dirigir todo o serviço de secretaria e encarregar-se do expediente.
4. Substituir o Presidente, em caso de impedimento deste.

Artigo 29º

Competência do Tesoureiro da Direção

1. Satisfazer todas as ordens de pagamento.

2. Depositar todos os fundos do NEFILUM e apresentar à Direção os extratos de conta, quando solicitados, num prazo máximo de oito dias.
3. Assinar todos os recibos e qualquer outro documento das suas atribuições, podendo delegar as suas funções a outro membro da Direção, a título temporário e em casos excepcionais.
4. Entrega ao seu sucessor do saldo existente, bem como de toda a documentação.
5. Substituir o Secretário, em caso de impedimento deste.

SECÇÃO III - Conselho Fiscal

Artigo 30º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é um órgão de consulta e estudo, sem poder deliberativo, constituído por três associados, a saber, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 31º

Competência do Conselho Fiscal

1. Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas da Direção.
2. Realizar inquéritos à atividade financeira e/ou administrativa do NEFILUM.
3. Examinar o Relatório de Atividades e Contas em Assembleia Geral Ordinária, sendo necessária a apresentação deste por parte da Direção quinze dias antes da data.
4. Reunir ordinariamente em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o entenda ou que seja requerido pela Direção.
5. Emitir pareceres de ordem fiscal ou jurídica, sempre que o entenda ou que seja requerido pela Direção.

6. Assistir, sempre que convidado e sem direito de voto, às reuniões da Direção.
7. Cada membro do Conselho Fiscal é responsável, pessoalmente, pelos seus atos, e, solidariamente, por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos deste Conselho.
8. Aplicar sanções aos membros segundo as condições previstas neste Regulamento Interno.
9. Fiscalizar o ato eleitoral e dar parecer sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas, caso o mesmo decorra na modalidade prevista no artigo 36º.
10. Substituir a Mesa da Assembleia Geral em caso de demissão desta.
11. São competências do conselho fiscal vigente:
 - a. Fiscalizar os processos digitais de votação, incluindo auditoria dos logs, conformidade com requisitos de segurança, RGPD e integridade dos dados.
 - b. Emitir parecer vinculativo sobre a validação de plataformas digitais para votação, antes da sua aprovação e implementação pela Mesa da Assembleia.
 - c. Acompanhar, sempre que solicitado, o escrutínio das votações digitais para garantir inviolabilidade e transparência.
 - d. Apreçar e decidir sobre reclamações disciplinares ou impugnações relativas ao procedimento de votação, podendo recomendar a anulação e repetição da votação caso haja evidência fundada de irregularidade ou fraude.
 - e. Garantir arquivo seguro de documentação auditável por prazo definido (exemplo: logs de votação por dois anos).

SECÇÃO IV - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo 32º

Cessação de Funções

1. A decisão de substituição dos membros dos Órgãos Sociais toma duas formas:
 - a. Por renúncia à sua posição, por escrito.
 - b. Por destituição, em caso de lhe ter sido aplicada Sanção Suspensão, Suspensão Alargada ou Expulsão.

2. Quando se verificar que o número de elementos substituídos na Direção exceda mais do que um membro do total dos membros iniciais, este órgão deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a realização de eleições, nos termos do presente Regulamento Interno.
3. Se por qualquer motivo qualquer um dos Órgãos Sociais se demitirem do seu mandato antes de este expirar, esse Órgão terá de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de sete dias, para dar conhecimento do caso e ser aí resolvido o que se julgue mais conveniente tendo em conta o presente Regulamento Interno.
 - a. No caso de demissão da Direção ou do Conselho Fiscal, a Mesa mantém a presidência da Assembleia Geral.
 - b. No caso de demissão da Mesa, o Conselho Fiscal deverá presidir a Assembleia Geral;
 - c. No caso de demissão da Mesa e do Conselho Fiscal, a Direção deverá presidir a Assembleia Geral.
 - d. No caso dos três Órgãos Sociais se demitirem simultaneamente deverão ser eleitos três elementos para constituir uma Mesa Interina que leve a cabo os trabalhos desta, consistindo na decisão do processo eleitoral de acordo com o constante no capítulo VII.

SECÇÃO VI - ATIVIDADES

Artigo 33º

Revista Filosófica

1. A Revista é uma seção de trabalho dependente do NEFILUM.
2. A Revista é uma seleção de artigos enviados pelos estudantes dos cursos afetos à Filosofia nos vários ciclos de estudos e publicados pelo NEFILUM na plataforma online definida para o efeito.
3. A Revista pretende promover o desenvolvimento das capacidades de investigação filosófica e de escrita dos estudantes dos cursos afetos à Filosofia nos vários ciclos de estudos.
4. A Revista deverá ser gerida, individualmente ou conjuntamente, sem especificação de quantidade ou qualidade, por:
 - a. Membros dos Órgãos Sociais;
 - b. Sócios Inerentes que manifestem interesse junto dos Órgãos Sociais, após posterior aprovação da proposta em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - ELEIÇÕES

Artigo 34º

Disposições gerais

1. No interesse de assegurar a realização de atos eleitorais para os Órgãos Sociais do NEFILUM, tendo em conta as insuficiências logísticas e de recursos humanos que possam surgir no decurso da sua atividade, estabelecem-se neste capítulo as condições mínimas a satisfazer na organização de eleições. Estas constituem os elementos organizacionais de base que devem constar no procedimento de realização de todos os atos eleitorais, podendo estes, no entanto, ser suplementados, conforme decidido na 1ª Assembleia Geral Ordinária de cada ano letivo.

Artigo 35º-A

Elegibilidade e Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para a Direção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal os Sócios Inerentes, não podendo estes ser candidatos em mais do que uma lista.
2. A Eleição realiza-se por sufrágio universal, pessoal e secreto, podendo ser exercido presencialmente, de forma síncrona digital ou assíncrona digital, conforme definido no calendário eleitoral.
3. Não são contados votos nulos.
4. São contados votos em branco.
 - a. Caso o número de votos em branco ultrapasse o número total de votos que expressem preferência clara por uma ou mais listas, realizar-se-á nova eleição, de acordo com o disposto no artigo 40º.
5. Todos os Sócios Inerentes do NEFILUM terão capacidade de voto, à exceção de todos os que tiverem este direito de voto suspenso ou tenham sido expulsos.
6. Os sócios com direito de voto deverão ser devidamente autenticados pelos meios eletrónicos seguros em votação digital.

Artigo 35º-B

Segurança e Contestação de Votações Digitais

1. Qualquer sócio pode contestar uma votação digital no prazo de 48 horas após publicação dos resultados, dirigindo pedido fundamentado à Mesa.

2. A Mesa, ouvido o Conselho Fiscal, pode anular votação em caso de:
 - a. Falha técnica que afete a unicidade ou confidencialidade;
 - b. Evidência de fraude ou manipulação;
 - c. Violação grave do procedimento estabelecido.
3. Em caso de anulação, a votação deve ser repetida no prazo de 7 dias, preferencialmente em modalidade presencial.
4. A plataforma deve manter logs auditáveis por 2 anos.

Artigo 36º

Processo de Candidatura

1. A candidatura terá de ser realizada em listas separadas para cada um dos Órgãos Sociais.
2. As listas deverão ser entregues ao Controlo do Processo Eleitoral, via e-mail ou em papel, até sete dias antes da data do ato eleitoral, contendo:
 - a. O nome completo dos candidatos.
 - b. Órgão e cargo a que se candidatam.
 - c. Declaração de aceitação de candidatura.
3. Devem ser analisadas as candidaturas de cada lista e retificadas as irregularidades encontradas no prazo de 48h após a sua receção pelo Controlo de Processo Eleitoral.
4. As listas definitivas admitidas a sufrágio deverão ser afixadas na sede do NEFILUM e publicitadas nas redes sociais cinco dias antes do ato eleitoral.

Artigo 37º-A

Controlo do Processo Eleitoral

1. O Controlo do Processo Eleitoral é uma função executada pelos membros dos Órgãos Sociais do NEFILUM, que a asseguram obrigatoriamente, podendo ser incluídos nesta todos os Sócios Inerentes que desejem auxiliar na organização e fiscalização do ato eleitoral.
2. Compete ao Controlo do Processo Eleitoral:
 - a. Verificar as listas concorrentes e a sua capacidade eleitoral.

- b. Elaborar, coordenar e disponibilizar os cadernos eleitorais, dentro do previsto neste Regulamento Interno.
- c. Reunir e informar as listas para as regras do material de campanha, caso haja, e conferir, através de provas fornecidas pelas listas, a não existência de irregularidades;
- d. Orientar a configuração dos boletins de voto digitais;
- e. Realizar o escrutínio logo após a votação, incluindo os representantes de cada lista no processo, e divulgar a contagem dos votos.
- f. Redigir e divulgar a ata do processo eleitoral;
- g. Caso haja uma segunda volta, elaborar os preparativos necessários.
- h. Apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação das eleições.

Artigo 37º-B

Regime Transitório de Eleições

1. Introduzir a modalidade de votação assíncrona fica condicionada à confirmação, por parte da Direção e da Mesa da Assembleia Geral, da sua viabilidade técnica e financeira no contexto da Universidade do Minho.
2. Caso a viabilidade técnica e financeira do voto assíncrono não esteja assegurada no prazo de 60 dias após a aprovação do presente Regulamento, a Direção deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar:
 - a. A suspensão temporária da aplicação dos artigos, pontos e alíneas sobre voto assíncrono até à sua viabilidade, mantendo o voto presencial como único método de sufrágio, ou;
 - b. A revisão imediata da secção de voto para um modelo assíncrono que garanta a máxima participação no âmbito da capacidade técnica existente.

Artigo 38º

Caderno Eleitoral

1. No Caderno Eleitoral deve constar o nome, número mecanográfico, curso e ano do curso de todos os Sócios Inerentes do NEFILUM.
2. O Caderno Eleitoral provisório deverá ser afixado até 72 horas antes das eleições.
3. Em caso de reclamação por ausência ou presença indevida de algum nome constando no Caderno Eleitoral deverá ser apresentada ao Controlo do Processo Eleitoral até 48 horas antes do ato eleitoral, que decidirá até às 24 horas anteriores ao mesmo.

4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais definitivos são finalizados para fim de sufrágio e afixados 24h antes das eleições.

Artigo 39º

Calendário Eleitoral

1. O Calendário Eleitoral deverá ser aprovado de acordo com o constante no artigo 19º e nos artigos do presente Capítulo deste Regulamento Interno.
 - a. Por motivos de flexibilidade, caso demonstravelmente não seja possível cumprir os restantes prazos, é apenas necessário que se cumpram as datas-limite para afixação das versões definitivas, com as irregularidades e reclamações sanadas, do (i) Caderno Eleitoral (24h antes da eleição) e (ii) das listas candidatas aos Órgãos Sociais (5 dias antes da eleição).
2. Cabe à Assembleia Geral decidir os prazos para:
 - a. Marcação do dia e do horário do ato eleitoral, a ocorrer impreterivelmente no máximo de 40 (quarenta) dias após o início do ano letivo.
 - b. Marcação do dia e horário da segunda volta, dentro do prazo máximo de uma semana após a realização da primeira volta.
3. A decisão do Controlo do Processo Eleitoral após verificação das candidaturas ou da única verificação da retificação é a decisão final.
5. Caso seja decidida na 1ª Assembleia Geral Ordinária do ano letivo a realização de Campanha Eleitoral oficial, esta inicia-se 24h após a afixação das listas candidatas definitivas e termina às 00h do dia do ato eleitoral.
 - a. Não é permitido qualquer tipo de ato de campanha no dia do ato eleitoral, sob pena de impugnação.
7. A tomada de posse dos Órgãos Sociais do NEFILUM tem, obrigatoriamente, de se realizar até 30 (trinta) dias subsequentes à eleição.

Artigo 40º

Eleição e Segunda Volta

1. Os Órgãos Sociais são eleitos, contemplando o caso previsto no artigo 35º:
 - a. Por maioria simples, caso haja 1 ou 2 listas candidatas a cada órgão;

- b. Pelo método de voto alternativo (também conhecido como votação com turnos instantâneos), caso haja 3 ou mais listas candidatas a cada órgão.
2. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de uma semana, a que concorrerão, apenas, as duas listas mais votadas.
3. Caso seja expressa a vontade de se realizar campanha eleitoral para a segunda volta, esta tem início 24 horas após o dia do primeiro ato eleitoral e fim às 00h do dia marcado para a realização do segundo ato eleitoral.
 - a. Não é permitido qualquer tipo de ato de campanha no dia do ato eleitoral, sob pena de impugnação.

Artigo 41º

Impugnação

1. As propostas de impugnação do ato eleitoral poderão ser apresentadas até vinte e quatro horas após o termo do mesmo à Mesa da Assembleia Geral em funções, que terá de informar a decisão até vinte e quatro horas após a receção da proposta de impugnação.
2. Cabe ao Conselho Fiscal em funções analisar a proposta de impugnação e de decidir sobre a aceitação ou rejeição da mesma, sendo a sua decisão definitiva e inapelável.
3. Em caso de aceitação da impugnação, compete à Mesa da Assembleia Geral em funções promover a repetição do ato eleitoral no prazo de sete dias após a decisão.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

Revisão dos Estatutos ou Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno, bem como os Estatutos, poderão ser alvos de proposta de revisão a qualquer momento:
 - a. Pelos Órgãos Sociais do NEFILUM;
 - b. A pedido de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Sócios Inerentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

2. A revisão será votada na Assembleia Geral convocada para o efeito com a antecedência de 48h, sendo as alterações disponibilizadas publicamente na convocatória.
3. A proposta de revisão do Regulamento Interno terá de ser aprovada com $\frac{1}{2}$ (metade) de votos favoráveis dos Sócios Inerentes presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.
4. A proposta de revisão do Estatutos terá de ser aprovada com $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos favoráveis dos Sócios Inerentes presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 43º

Filiação

1. O NEFILUM pode filiar-se em associações e federações estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem este Regulamento Interno.
2. A decisão de filiação deverá ser tomada por maioria simples, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 44º

Referendo

1. Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos Sócios, de maneira a auscultar a sua vontade, a Assembleia Geral do NEFILUM pode realizar referendos.
2. O referendo pode ser pedido:
 - a. Pela Direção do NEFILUM;
 - b. Pela Mesa da Assembleia Geral;
 - c. Pelo Conselho Fiscal;
 - d. Por 20% dos sócios com direito de voto.
3. Qualquer iniciativa de referendo terá de ser aprovada em Assembleia Geral, com votos favoráveis de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes.
4. O ato de referendo deve ser coordenado pela Mesa da Assembleia Geral, tendo por base o presente Regulamento Interno e a Lei Geral, devendo sujeitar a

aprovação da Assembleia Geral um regulamento específico para cada ato de referendo.

5. A Mesa da Assembleia Geral pode solicitar apoio logístico e financeiro à Direção do NEFILUM para a realização do ato de referendo.
6. O Referendo deverá ser fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 45º

Extinção

1. Em caso de extinção do NEFILUM, os seus bens reverterão a favor da Escola de Letras e Artes e Ciências Humanas (ELACH) da Universidade do Minho.

Artigo 46º

Casos Omissos

1. Os casos omissos devem ser interpretados pelo Conselho Fiscal de acordo com a Lei Geral e os princípios gerais de direito.

Artigo 47º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor assim que publicado on-line, em sítio na internet, criado para o efeito pelo Ministério da Justiça.